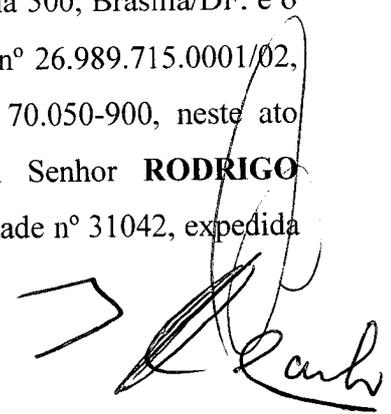


Extrato publicado no DOU, Brasília, DF, 7 ago. 2014. Seção 3, p. 98.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO NA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA/MPF, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E PARA A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (PROCESSO Nº 08099.016907/2013-83).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Justiça, Brasília – DF, CEP 70064-900, doravante denominado **MJ** representado neste ato, pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, Senhor **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, portador da cédula de identidade nº 10846206-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.604.318-26, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de Janeiro de 2011, domiciliado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA**, Senhor **PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº M 66628191, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.029.806-79, nomeado pela Portaria nº 320, de 24 de Janeiro de 2011, domiciliado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, sala 430 Brasília/DF e pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Senhora **REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, portadora da cédula de identidade nº 11848420, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.507.538-09, nomeada pela Portaria nº 11224 de Janeiro de 2011, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF. e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715.0001/02, sediado na SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF – CEP 70.050-900, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA** Senhor **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº 31042, expedida



pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 265.478.726-53, domiciliado à SAS, quadra 3, bloco J, Ed. Anexo III da Procuradoria Geral da República, CEP: 70.070-925, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

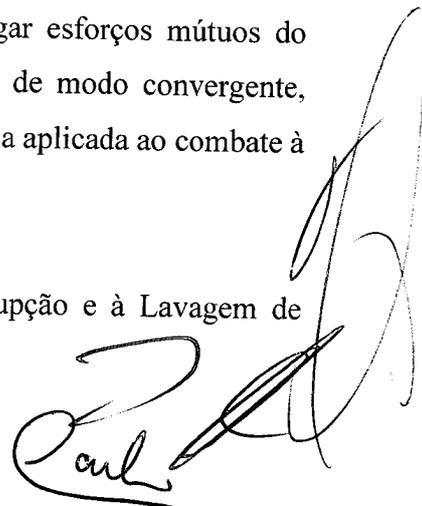
**CONSIDERANDO** que o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015, PPA 2012-2015, estabelece como uma de suas metas, dentro do Programa 2070 – Segurança Pública com Cidadania, equipar 100% dos Estados federados e o Distrito Federal com pelo menos um Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) em condições adequadas de operação.

**CONSIDERANDO** a Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o PRONASCI destina-se à prevenção, ao controle e à repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública com políticas sociais;

**CONSIDERANDO** que o Acordo para a implementação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro na Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal – PGR/MPF visa a cumprir diretriz do Programa, de forma a conjugar esforços mútuos do Ministério da Justiça e da Instituição Policial em comento, ambos, de modo convergente, interessados na implementação de centro de uso intensivo de tecnologia aplicada ao combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao crime organizado.

**CONSIDERANDO** que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de



Dinheiro – ENCCLA, fórum de articulação dos órgãos federais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em que se estabelecem políticas públicas para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, estabeleceu como uma de suas metas a criação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, que foi implantado na estrutura da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça – SNJ/MJ;

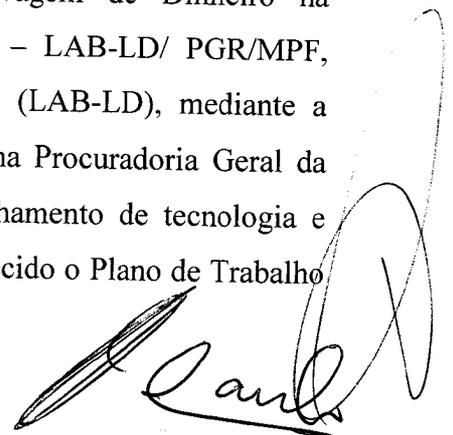
**CONSIDERANDO** que o LAB-LD tem como objetivos o uso intensivo de tecnologia aplicada no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; o estudo e o desenvolvimento de técnicas e metodologias para a produção de informações estratégicas, com foco na agregação de valor à produção de provas; e a difusão de conhecimentos produzidos por meio da análise de casos de alta complexidade e/ou que envolvam grande volume de dados;

**CONSIDERANDO** que a REDE-LAB é o conjunto composto pelos Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro instalados por Acordos firmados pelo Ministério da Justiça e com Órgãos que, apesar de não possuírem unidade LAB-LD, estabelecem Acordo específico com o Ministério da Justiça para o ingresso nesta Rede;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; e no Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011; mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Implementação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro na Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal – LAB-LD/ PGR/MPF, seguindo o modelo de laboratório desenvolvido pelo DRCI/SNJ (LAB-LD), mediante a capacitação e treinamento de servidores e colaboradores lotados na Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal – PGR/MPF; compartilhamento de tecnologia e metodologia; bem como a verificação de seu uso e adaptação; obedecido o Plano de Trabalho aprovado, constante dos Anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado, que passa a integrar este Acordo de Cooperação Federativa, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho é constituído por todos os Anexos ao presente Acordo de Cooperação Federativa.

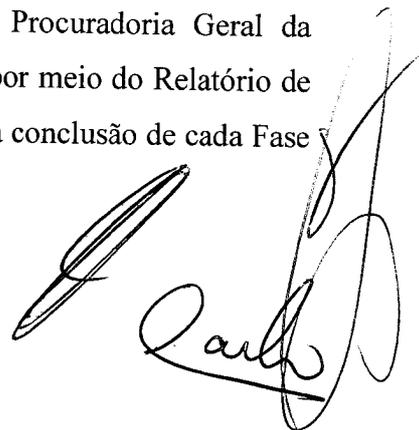
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Federativa não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal – PGR/MPF oferecerá contrapartida representada pela designação de espaço físico, com estrutura adequada de segurança aos ativos e às pessoas, bem como de pessoal, passagens aéreas e diárias, alimentação e hospedagem para servidores e colaboradores lotados no LAB-LD/ PGR/MPF que se deslocarem para eventos e treinamentos realizados fora de seu município de lotação.

Parágrafo Único – A aferição da contrapartida apresentada pela Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal – PGR/MPF será efetuada por meio do Relatório de Execução, confeccionado pelo LAB-LD/DRCI/SNJ até 60 dias após a conclusão de cada Fase do Plano de Trabalho.



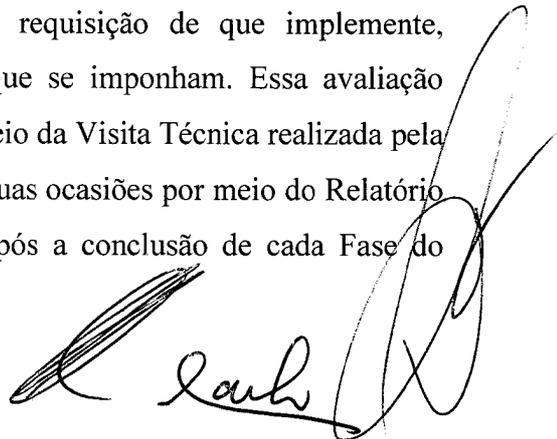
## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. Compartilhadas pelos partícipes:

- a) fazer cumprir o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste Acordo de Cooperação Federativa;
- c) cumprir as condições e obrigações definidas neste Acordo de Cooperação Federativa.

### II. Do Ministério da Justiça:

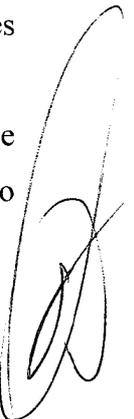
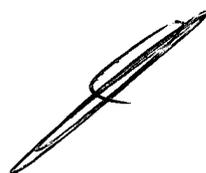
- a) realizar a compra de bens e serviços para a implementação do objeto deste Acordo de Cooperação Federativa, previstos em seu Anexo III, de acordo com as regras estabelecidas na Lei n.º 8666/1993 e doá-los à PGR/MPF por meio de instrumento próprio, oportunamente, obedecendo ao disposto no Plano de Trabalho, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- b) propor a prorrogação da vigência deste Acordo de Cooperação Federativa, quando houver atraso na aquisição dos bens e serviços pela PGR/MPF, limitada à prorrogação ao período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Federativa, informando a PGR/MPF quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se imponham. Essa avaliação sistemática será efetuada anualmente, por meio da Visita Técnica realizada pela coordenação do LAB-LD/DRCI/SNJ e em duas ocasiões por meio do Relatório de Execução, confeccionado até 60 dias após a conclusão de cada Fase do Plano de Trabalho.



- d) homologar o local indicado pela PGR/MPF para sediar o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro;
- e) providenciar e executar os treinamentos dos servidores e colaboradores do LAB-LD/ PGR/MPF durante as fases previstas no Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Federativa;
- f) manter equipe disponível para as atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Federativa;

### **III. Da Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal:**

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) manter e conservar em bom estado os equipamentos, mobiliário e itens de software destinados à execução do Acordo de Cooperação Federativa;
- c) disponibilizar pessoal técnico e de apoio, devidamente capacitado e em número suficiente, para compor a equipe responsável pela execução das metas definidas no Plano de Trabalho em todas as fases do presente Acordo;
- d) disponibilizar recursos próprios necessários para viagens e diárias do pessoal integrante da equipe responsável pela execução das metas, para fins de treinamentos, nos termos da Cláusula Quarta;
- e) disponibilizar instalações exclusivas para o LAB-LD/PGR/MPF, composta por sala de coordenação, sala de reuniões, sala de análise e centro de processamento de dados para os servidores de arquivos, todas com estruturas adequadas de segurança orgânica, mobiliário, condicionamento de ar e rede elétrica estabilizada, visando ao funcionamento pleno e seguro dos hardwares constantes no Anexo III do presente Acordo;
- f) disponibilizar recursos próprios para contratar serviços de manutenção e atualização dos softwares listados no Anexo III, após a doação pelo Ministério da Justiça;



- g) realizar o custeio de comunicações (internet e telefonia), bem como de todos os demais itens de custeio operacional do projeto como materiais, serviços e manutenção;
- h) efetuar e disponibilizar avaliações estatísticas periódicas dos resultados obtidos por meio da análise dos casos, de modo a auferir a eficiência, eficácia e efetividade da metodologia e dos procedimentos empregados;
- i) autorizar o compartilhamento de informações com o LAB-LD/DRCI/SNJ de forma conjunta pelos partícipes, desde que não resguardadas por sigilo judicial;
- j) integrar, como membro, a Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro – REDE-LAB, bem como cumprir suas Diretrizes e Princípios no desenvolvimento de suas operações;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Federativa poderá ser alterado ou emendado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a concordância expressa de ambos, vedada a modificação do objeto.

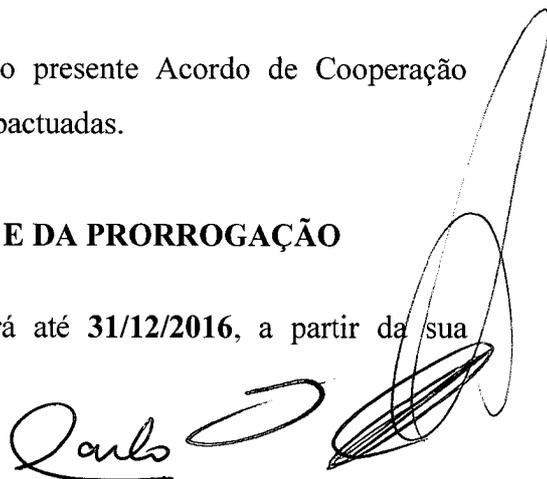
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação Federativa poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, amigavelmente, por consenso entre os partícipes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa, não havendo, nesta hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

**Parágrafo Único** – Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação Federativa o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Federativa vigorará até **31/12/2016**, a partir da sua



assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação não confere a um dos partícipes o direito de acessar bases de dados administradas ou constituídas pelo outro partícipe, bem como por outras entidades integrantes da Administração Direta Federal, nem de conhecer qualquer informação protegida pelos deveres legais de sigilo.

**Parágrafo 1º** – O partícipe que venha a ter acesso a dados, informações e documentos que, embora não resguardados por sigilo constitucional ou legal, tenham sido disponibilizados pelo outro partícipe sob condição de restrição de acesso, se obrigará a manter sigilo desses dados, informações e documentos, salvo quando for expressamente autorizada a divulgação ou se a informação for de conhecimento público.

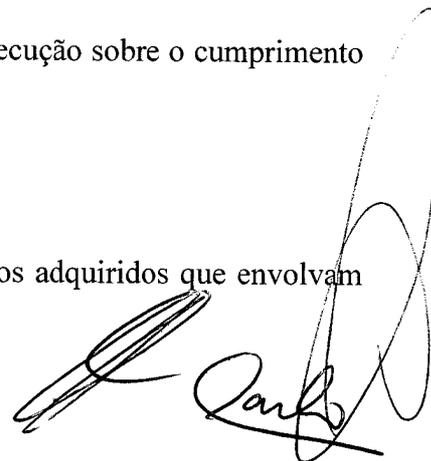
**Parágrafo 2º** – O partícipe e demais órgãos a ele vinculados que disponibilizarem dados, informações ou documentos ao outro partícipe informarão a este, expressamente, no ato do repasse, acerca das restrições sobre o uso e divulgação de dados, informações e documentos.

**Parágrafo 3º** – Os partícipes, neste ato, reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação desta Cláusula de Confidencialidade, estarão sujeitos a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira em vigor à época do acontecimento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que der causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será efetuada por meio do Relatório de Execução sobre o cumprimento do Plano de Trabalho. Esse relatório será composto por:

- a) relação de bens disponibilizados pelo MJ;
- b) cópia do termo de aceitação definitiva dos elementos adquiridos que envolvam instalação ou personalização;



- c) declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;
- d) relação de treinados ou capacitados;
- e) relação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** – O LAB-LD/DRCI/SNJ/MJ confeccionará o Relatório de Execução até 60 dias após a conclusão de cada Fase do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos produtos, metodologias e inovações desenvolvidos pelo LAB-LD/DRCI/SNJ cabe integral e exclusivamente à União e é administrada pelo Ministério da Justiça.

**Parágrafo 1º** – Para o cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação Federativa, o Ministério da Justiça compartilhará o uso da propriedade intelectual referida nesta Cláusula com a PGR/MPF.

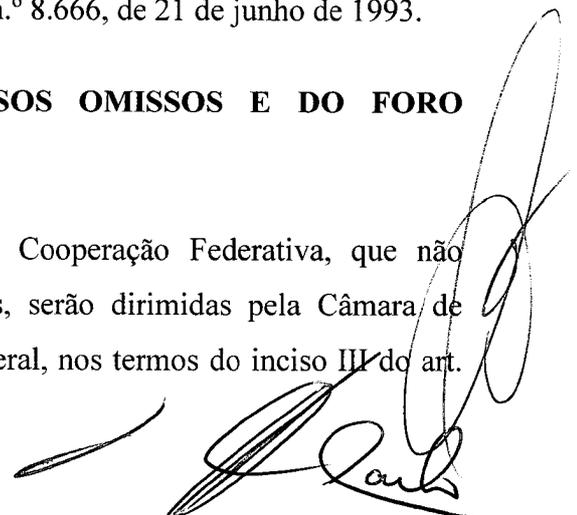
**Parágrafo 2º** - Estão resguardados a PGR/MPF os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, metodologias e inovações cujo desenvolvimento seja de sua exclusiva autoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Federativa no Diário Oficial da União será providenciada pelo Ministério da Justiça, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da referida data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

As controvérsias, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Federativa, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of an official.

18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

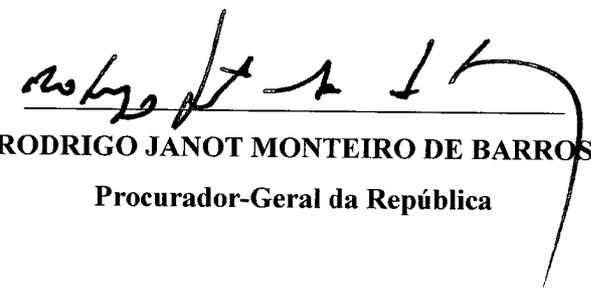
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 23 de julho de 2014.



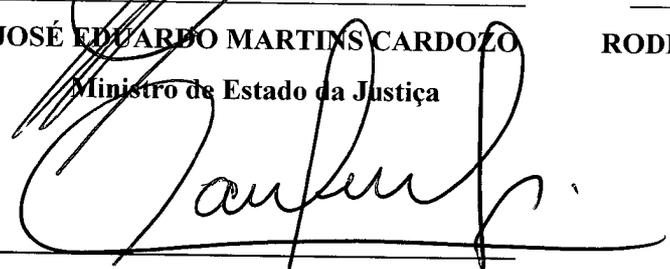
---

**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**  
Ministro de Estado da Justiça



---

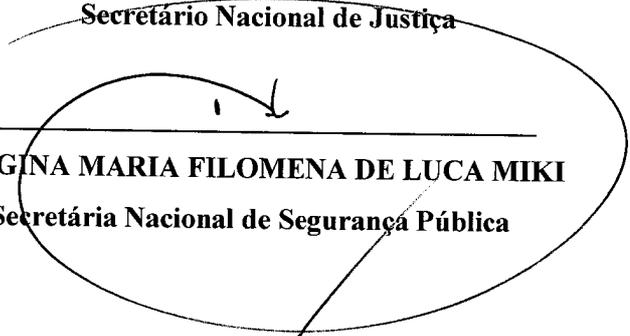
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República



---

**PAULO ABRÃO**

Secretário Nacional de Justiça



---

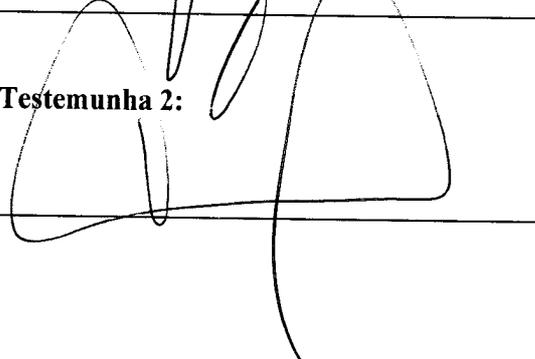
**REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**  
Secretária Nacional de Segurança Pública

Testemunha 1:



---

Testemunha 2:

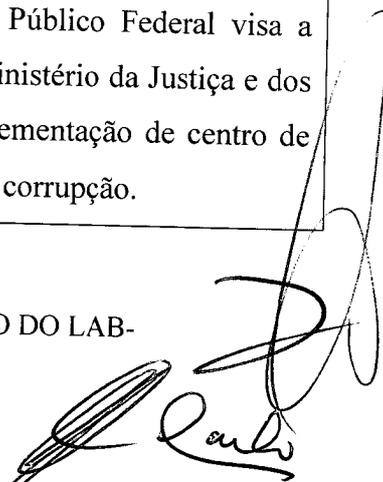


---

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Implementação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro na Procuradoria Geral República do Ministério Público Federal – PGR/MPF	A partir da assinatura	31/12/2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<p>Implementação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro na Procuradoria Geral República do Ministério Público Federal – LAB-LD/PGR/MPF, seguindo o modelo de laboratório desenvolvido pelo DRCI/SNJ (LAB-LD), mediante a capacitação e treinamento de servidores e colaboradores lotados na Procuradoria Geral República do Ministério Público Federal; compartilhamento de tecnologia e metodologia; bem como a verificação de seu uso e adaptação; obedecido o Plano de Trabalho aprovado, constante dos Anexos, e respeitados os objetos, normas e diretrizes do PRONASCI.</p>		
<b>Justificativa da Proposição</b>		
<p>A criação de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro nas áreas consideradas mais violentas do país, segundo o modelo do Laboratório da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça – LAB-LD, é meta integrante do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI - conjunto de programas, projetos e ações do Ministério da Justiça voltado a prevenir, controlar e reprimir a criminalidade; a serem executados pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade.</p> <p>Nesse contexto, o Acordo de Cooperação para a implantação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro na Procuradoria Geral República do Ministério Público Federal visa a cumprir diretriz do Programa, de forma a conjugar esforços mútuos do Ministério da Justiça e dos órgãos proponentes, ambos, de modo convergente, interessados na implementação de centro de uso intensivo de tecnologia aplicada ao combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.</p>		

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LAB-LD/PGR/MPF - PROCESSO Nº 08099.016907/2013-83



## ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES – 1/3

O objeto do presente Acordo implica a replicação da estrutura física, tecnológica e metodológica do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro criado no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça (LAB-LD) para a Procuradoria Geral República do Ministério Público Federal. Para tal, serão disponibilizados bens e serviços discriminados no Anexo III, de acordo com as regras estabelecidas na Lei n.º 8666/1993, à PGR/MPF, com o acompanhamento das metas e contrapartidas por parte dos órgãos envolvidos e de controle.

O LAB-LD do DRCI/SNJ/MJ, como um centro produtor de informações para casos complexos, construído de maneira planejada sobre um modelo técnico-científico, exige que as iniciativas de replicação do seu modelo sejam realizadas de modo idêntico planejado. É necessário pensar antecipadamente em cada uma das atividades que darão suporte a essa replicação, especialmente as relacionadas à aquisição de equipamentos e serviços, replicação de metodologias e treinamento de pessoal.

Todas essas tarefas devem ser executadas de maneira ordenada e seqüenciada, com vistas a atingir seu principal objetivo, que é construir um centro produtor de informações que subsidiem a constituição de provas para instruir investigações de casos de corrupção, lavagem de dinheiro e crimes relacionados.

Diante do exposto, o Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente as duas fases distintas que compõem a forma pela qual será executado o objeto. As fases são as seguintes:



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LAB-LD/PGR/MPF - PROCESSO Nº 08099.016907/2013-83

**ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES – 2/3**

Fase		Indicador Físico	Prazo
Fase 1 – Implementação Parcial do LAB-LD/PGR/MPF		01 (um) Laboratório LAB-LD inaugurado	Da assinatura do acordo até 31/12/2014
<b>Objetivos:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Executar as atividades para a inauguração do LAB-LD/PGR/MPF;</li> <li>2) Capacitar o LAB-LD/PGR/MPF na Metodologia LAB-LD – Treinamento Básico;</li> <li>3) Executar um Caso Piloto de interesse da PGR/MPF, com o acompanhamento do LAB-LD/DRCI/SNJ.</li> </ol>		
<b>Meta</b>	<b>Especificação</b>		
<p>Objetiva-se que o LAB-LD/PGR/MPF seja inaugurado e capacitado na Metodologia LAB-LD, estando apto para análise de um caso piloto, com o acompanhamento do LAB-LD/DRCI/SNJ, realizando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) formalização da Abertura do Caso;</li> <li>b) coleta, tratamento, organização e análise do material disponibilizado pelo demandante do Caso;</li> <li>c) documentação dos procedimentos de trabalho;</li> <li>d) confecção do Relatório padrão LAB-LD.</li> </ol>	<p><b>Obrigações do LAB-LD/DRCI/SNJ:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) adquirir os bens e serviços discriminados na tabela 1 do Anexo III;</li> <li>b) homologar as instalações físicas destinadas ao LAB-LD/PGR/MPF;</li> <li>c) executar o “Curso de Análise LAB-LD”;</li> <li>d) assessorar na metodologia de análise de um caso de interesse da PGR/MPF;</li> <li>e) homologar a metodologia utilizada pelo LAB-LD/PGR/MPF.</li> </ol> <p><b>Obrigações da PGR/MPF:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) providenciar a adequação e reforma do espaço físico para implementação do LAB-LD/PGR/MPF, com estrutura de segurança.</li> <li>b) designar pessoal técnico que atenda aos perfis e quantidades sugeridos pelo LAB-LD/DRCI/SNJ;</li> <li>c) disponibilizar infra-estrutura de apoio (operação, comunicação e secretariado);</li> <li>d) fornecer passagens e diárias para pessoal designado para os treinamentos a ocorrer em outros Estados da Federação.</li> </ol>		

*Paula*



**ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES – 3/3**

Fase		Indicador Físico	Prazo
Fase 2 – Implementação Final do LAB-LD		01 (um) Laboratório LAB-LD em pleno funcionamento	de 01/01/2015 a 31/12/2016
<b>Objetivos:</b>	1) Capacitar o LAB-LD/PGR/MPF no uso de ferramentas de coleta, tratamento e análise de dados; 2) Acompanhar a aplicação da Metodologia no LAB-LD/PGR/MPF.		
<b>Meta</b>	<b>Especificação</b>		
Objetiva-se que o LAB-LD/PGR/MPF esteja em plena operação, realizando: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) trabalhos de análise de casos de interesse da PGR/MPF;</li> <li>b) documentação dos procedimentos de trabalho;</li> <li>c) planejamento organizado das atividades dos casos;</li> <li>d) produção de relatórios definitivos sobre determinados casos;</li> <li>e) armazenamento físico e lógico de informações de diferentes formatos, em determinado caso;</li> <li>f) operação em um ambiente tecnologicamente adequado para as atividades de produção de informações;</li> <li>g) coleta, tratamento e disponibilização de informações recebidas de fontes estruturadas;</li> <li>h) coleta, tratamento e disponibilização de informações recebidas de fontes não estruturadas;</li> <li>i) análise de dados por meio de vínculos e redes de relacionamento;</li> <li>j) representação dos resultados das análises por meio de diagramas, gráficos e tabelas;</li> <li>k) análise de dados sob o ponto de vista da obtenção e classificação de dados não-estruturados;</li> <li>l) análise de dados sob o ponto de vista do processamento analítico on-line;</li> <li>m) análise de dados sob o ponto de vista estatístico e da mineração de dados e de textos;</li> <li>n) realização de busca inteligente contextualizada de informações.</li> </ul>	<b>Obrigações do LAB-LD/DRCI/SNJ:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) adquirir os bens e serviços discriminados na tabela 2 do Anexo III;</li> <li>b) executar os treinamentos no uso das seguintes ferramentas de coleta, tratamento e análise de dados: Análise de Vínculos, OLAP, Estatística e Mineração de Dados, Busca Inteligente de Contextos e Georreferenciamento.</li> </ul> <b>Obrigações da PGR/MPF:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) manter espaço físico para o pleno funcionamento do LAB-LD/PGR/MPF, nos moldes do homologado na fase 1;</li> <li>b) manter pessoal técnico, que atenda aos perfis e quantidades sugeridos pelo LAB-LD/DRCI/SNJ;</li> <li>c) manter infra-estrutura de apoio (operação, comunicação e secretariado);</li> <li>d) fornecer passagens e diárias para pessoal designado para os treinamentos a ocorrer em outros Estados da Federação.</li> </ul>		

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LAB-LD/PGR/MPF - PROCESSO Nº 08099.016907/2013-83

**ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - QUANTITATIVO FÍSICO E DURAÇÃO  
RECURSOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - 1/2**

**Fase 1 - Duração: da assinatura do Acordo até 31/12/2014**

**Tabela 1**

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Software</b>	Solução integrada para processamento analítico <i>on-line</i> de dados ( <i>Software OLAP</i> )	1	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
	Solução de análise estatística de dados e mineração de dados estruturados e não-estruturados	1	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00
	Ferramenta de busca inteligente para contextos	1	R\$ 381.000,00	R\$ 381.000,00
<b>Hardware</b>	<i>No-break</i> 5,0 KVA - para uso em servidores	1	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00
	Servidor biprocessado	2	R\$ 12.480,00	R\$ 24.960,00
	<i>Rack</i> para servidores	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
	Estação de trabalho com monitor duplo de 21,5"	8	R\$ 3.690,00	R\$ 29.520,00
				<b>R\$ 817.040,00</b>

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LAB-LD/PGR/MPF - PROCESSO Nº 08099.016907/2013-83

**ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - QUANTITATIVO FÍSICO E DURAÇÃO**  
**RECURSOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - 2/2**

Fase 2 - Duração: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Tabela 2

Produto	Descrição	Quant.	Valor Un. Estimado	Valor Total Estimado
<b>Software</b>	Software I2 Analyst's Notebook	8	R\$ 18.200,00	R\$ 145.600,00
	Software I2 Ibase Designer	1	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00
	Software I2 Ibase User	8	R\$ 9.350,00	R\$ 74.800,00
	Banco de Dados Oracle Database	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	Software gerador de documentos em formato PDF ( <i>Adobe Acrobat Professional</i> )	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
	Sistema de Informação Geográfica - GIS	1	R\$ 221.000,00	R\$ 221.000,00
	Solução para monitoração, filtro e prevenção de perda de dados - DLP	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
	Windows Server - Cal	15	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00
	Windows Server para o Servidor - Standard	3	R\$ 3.623,93	R\$ 10.871,79
	SQL Server para o Servidor - Cal	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
	SQL Server para o Servidor - Standard	3	R\$ 3.707,57	R\$ 11.122,71
	<b>Hardware</b>	Scanner com alimentador automático 20 PPM ou superior	1	R\$ 3.140,00
Projeter LCD 2500 Lumens		1	R\$ 1.687,00	R\$ 1.687,00
Impressora multifuncional monocromática a laser		1	R\$ 1.098,00	R\$ 1.098,00
Equipamento para Videoconferência		1	R\$ 46.890,00	R\$ 46.890,00
HD externo portátil com conector USB 2.0 de no mínimo 300 GB		2	R\$ 217,65	R\$ 435,30
Notebook		2	R\$ 2.458,00	R\$ 4.916,00
Solução appliance para backup de dados		1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Storage		1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Impressora laser colorida com suporte a papel A3		1	R\$ 14.937,00	R\$ 14.937,00
Fragmentadora de papel com picotes no padrão partículas		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Estação de trabalho com monitor duplo de 21,5"		4	R\$ 3.690,00	R\$ 14.760,00
Servidor biprocessado		1	R\$ 12.480,00	R\$ 12.480,00
				<b>R\$ 853.437,80</b>

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LAB-LD/PGR/MPF - PROCESSO Nº 08099.016907/2013-83

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LAB-LD/PGR/MPF - PROCESSO Nº 08099.016907/2013-83**

Brasília, 23 de julho de 2014.



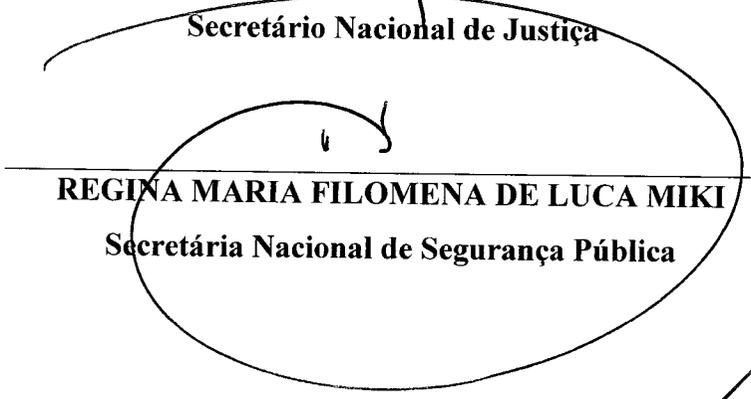
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**

Ministro da Justiça



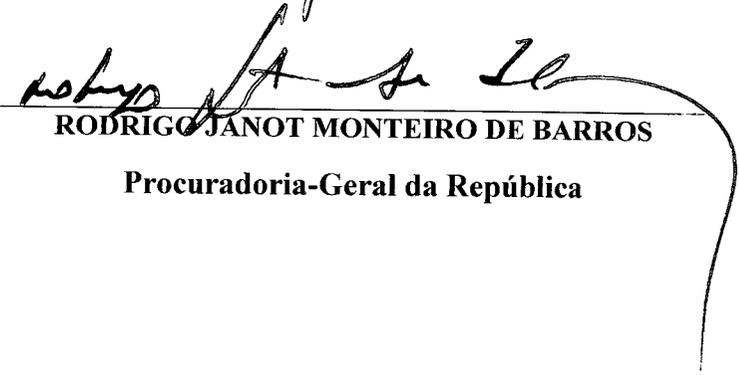
\_\_\_\_\_  
**PAULO ABRÃO**

Secretário Nacional de Justiça



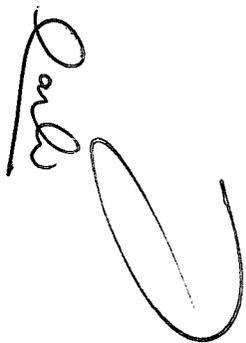
\_\_\_\_\_  
**REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**

Secretária Nacional de Segurança Pública

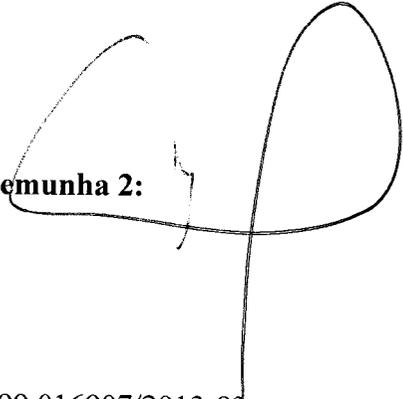


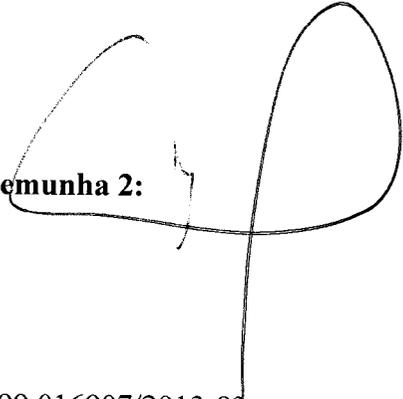
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procuradoria-Geral da República



Testemunha 1: 



Testemunha 2: 



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LAB-LD/PGR/MPF - PROCESSO Nº 08099.016907/2013-83